



# Mazuad Autolocadora

# FATURA

MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA.

Rua Arlindo Nogueira, 2696 / Macaúba • Fone: (86) 3218-2546

CEP 64016-070 • Teresina - PI • CNPJ 09.192.288/0001-18 • Ins. Mun. 099.868-0

E-mail: mazuad\_logistica@hotmail.com

Nº 3403

Nome: MARCO AURELIO PADUA RIBEIRO COMISSARIES DE SAMPAIO - DEP. FEDERAL

Endereço: PANAMA 02 DEPUTADOS, AVENIDA, CAB. 565 Nº Fone: \_\_\_\_\_

Cidade: BRASILIA Estado: DF

Insc. Est.: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF 017.425.643-48 CMC: \_\_\_\_\_

Natureza da Operação: LOCAIAS DE VEICULOS Em 29 de ABRIL de 2020

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS	
			Unitário	TOTAL
		REFERENTE A LOCAIAS DE 02 PICKUP CAB. DUPLA		
		4x4, PLACAS BRZ-4H89, E BRZ-1629, TODOS		
		COM AR CONDICIONADO, KM LIVRE, SEM MOTORISTA		
		NO PERIODO DE 15/03/2020 A 14/04/2020.		
		DISPENSARIO DE NOTA FISCAL, RECOLHIMENTO IS		
		POR EXERCER ATIVIDADE SEM MOTORISTA, LEI		
		COMPLEMENTAR Nº 116 DE 31/07/2003, CÓDIGO		
		TRABALHISTA, DO MUNICÍPIO Nº 3.606 DE		
		22/02/2006.		
<b>TOTAL R\$</b>				<u>12.000,00</u>

## RECIBO

RECEBEMOS DE(A): MARCO AURELIO PADUA R. COMISSARIES DE SAMPAIO - DEP. FEDERAL

A IMPORTÂNCIA DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

REFERENTE A: LOCAIAS DE 02 PICKUP CAB. DUPLA 4x4, PLACAS BRZ-4H89, BRZ-1629,  
NO PERIODO DE 15/03/2020 A 14/04/2020, CONFORME FATURA Nº 3403.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Teresina - (PI), \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



# MAZUAD - AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA

Rua Arlindo Nogueira nº 2696 - Sul  
Bairro Macaúba - CEP 64.016-070  
CNPJ Nº 09.192.288/0001-18  
Teresina - PI

---

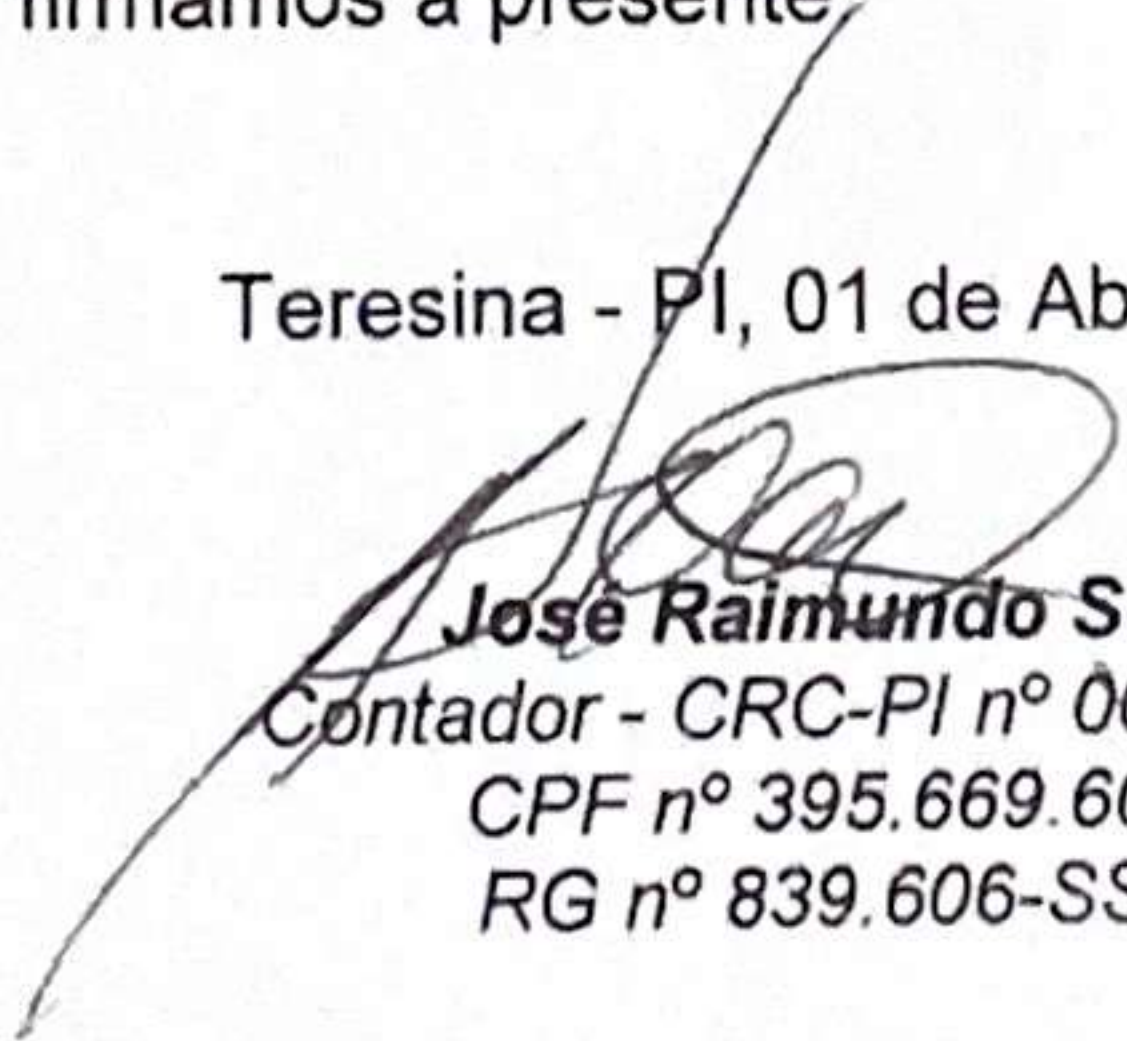
## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **MAZUAD - AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.192.288/0001-18 e CMC nº 099.868-0, estabelecida nesta cidade de Teresina, capital do estado do Piauí, na Rua Arlindo Nogueira nº 2696 - Sul, bairro Macaúba, CEP 64.016-070, é dispensada da utilização de notas fiscais de serviços bem como do recolhimento do ISS, por exercer a atividade de **LOCAÇÃO DE VEICULOS SEM MOTORISTA**, com conformidade com a Lei Complementar Federal de nº 116 de 31 de Julho de 2003 e Código Tributário do Município - Lei nº 3.606 de 29 de Dezembro de 2006. Conforme especificamos abaixo:

O artigo 93 da Lei nº 3.606/2006 em seu inciso IV e V, diz que "**Não incide recolhimento do ISS os serviços que não constam ou excetuados da lista de serviços conforme anexo VII desta Lei**", já o Art. 153 descreve que "**somente é obrigatória a emissão da Nota Fiscal de Serviços pelos contribuintes em todas as operações que constituam fato gerador do imposto**"

Pelo o que firmamos a presente

Teresina - PI, 01 de Abril de 2020

  
**José Raimundo Soares**  
Contador - CRC-PI nº 003.898/O-6  
CPF nº 395.669.603-44  
RG nº 839.606-SSP-PI